



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



DECLARAÇÃO

FABIO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga - RS, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.429/92, art. 13i, e do disposto no Artigo 15, da Resolução n.º 963, de 19 de Dezembro de 2012, **DECLARA** que os agentes públicos que desempenham atividades no Poder Legislativo, estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, nos termos da Resolução TCE/RS nº 1134/2020, Capítulo II, Artigo 3º, Inciso IV, Alínea “d”.

Braga – RS, 22 de Fevereiro de 2024.

VALESCA CINARA DALPRA TAVARES
Responsável pelo Setor de Pessoal

FABIO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)